



GABINETE DO VEREADOR SILVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

Ementa: " Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal de Caruaru GMC para Polícia Municipal de Caruaru PMC, bem como adequação das atribuições de acordo com o Tema 646 do STF, e dá outras providências:".

Art. 1º - Altera a Lei nº 1.480/1964, onde se lê Guarda Municipal de Caruaru, passará a ler Policia Municipal de Caruaru, em todos seus artigos.

Art. 2º. A Polícia Municipal de Caruaru manterá as mesmas atribuições, direitos, deveres e estrutura organizacional atualmente estabelecidos pela Lei nº 1.480/1964, Lei Complementar Nº 119, De 21 de novembro de 2023 e Lei nº 6.709, de 23 de junho de 2021.

Parágrafo Único: Com alteração de acréscimo a Lei Complementar, Nº 119, De 21 de novembro de 2023 do Município de Caruaru e ao Art. 8º, acrescenta-se o Parágrafo único:

Parágrafo Único: A Polícia Municipal de Caruaru não têm poder investigativo, podendo fazer policiamento ostensivo e comunitário, agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de Segurança Pública.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 24 de fevereiro de 2025.

Vereador SILVIO NASCIMENTO
Autor

JUSTIFICATIVA

Esta propositura, vem de acordo com a recente Decisão do STF sobre as atribuições das Guardas Municipais do Brasil, ter "poder de Polícia", Tema 656, fato que corrobora com muitos gestores municipais com guardas treinados e aptos para a atuação.

A Constituição federal em seu art.144 define a segurança pública como um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e no Parágrafo § 8º: Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014)

Este Projeto de Lei não só visa atualizar a nomenclatura da Guarda Municipal de Caruaru(GMC), para Polícia Municipal de Caruaru (PMC), e atualiza as funções da atual guarda conforme o julgado e já com decisão do STF no dia 20 de fevereiro de 2025, autorizando o poder de polícia, possibilitando Policiamento Preventivo, Ostensivo e realização de Prisões em flagrante.

A publicação desta decisão encontra-se no site do Supremo Tribunal Federal e foi julgada no Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656)¹, estas normas devem, no entanto, respeitar limites, de forma a que não se sobreponham, mas cooperem com as atribuições das polícias Civil e Militar, cujas funções são reguladas pela Constituição e por normas Estaduais.

De acordo com o entendimento fixado, as guardas municipais não têm poder de investigar, mas podem fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.

Portanto, a aprovação desta proposta é primordial para o reconhecimento da importância da "Polícia Municipal para a segurança pública dos cidadãos de Caruaru/PE.

Diante disso, a presente lei se mostra necessária e oportuna, visando fortalecer a segurança Pública de nossa cidade e principalmente nossos munícipes.

Assim, em consonância com a legislação existente, bem como atendendo uma demanda cada vez mais crescente por segurança Pública, solicita-se o apoio dos demais Pares.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

Vereador SILVIO NASCIMENTO
Autor

¹ <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/decisao-sobre-policiamento-urbano-por-guardas-municipais-e-destaque-no-supremo-na-semana/>